

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### ÍNDICE

EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO.....	1
GOVERNO .....	2



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO

#### ATOS DA SECRETÁRIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2021 – GAB/SEECTUR DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Selley Storino, Secretária Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar diariamente com atendimento presencial e/ou por meio de entrega ou retirada de mercadorias, sem restrição especial de horário ou capacidade de atendimento, os seguintes serviços/equipamentos:

- I – Linha Turística do Bonde;
- II – Ponte Edgar Perdigão - passeios de escunas;
- III – Postos de Informações Turísticas - Informações via e-mail: seectur@santos.sp.gov.br;
- IV – Mercado de Peixe;
- V – Mercado Municipal;
- VI – Centro de Atendimento ao Turista e Comércio de Artesanato da Zona Noroeste;
- VII – Vilas Criativas do Morro da Penha, Vila Progresso, Zona Noroeste;
- VIII – CPET - Centro Público de Emprego;
- IX – SEBRAE Aqui Santos – informações por meio do e-mail sebraeaquisantos@gmail.com ou whatsapp (13) 3221-6073;
- X – Banco do Povo – informações por meio do e-mail santos@bancodopovo.sp.gov.br ou telefo-

ne (13) 99737-0713.

Art. 2º Os serviços/equipamentos de que trata o artigo 1º desta ordem de serviço deverão observar em seu funcionamento as demais regras, condições e protocolos na legislação em vigor, em especial no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, com destaque para as seguintes regras:

- I – uso obrigatório das máscaras faciais em todos os ambientes;
- II – vedação à formação de aglomeração de pessoas;
- III – distanciamento mínimo de 1m (um metro).
- IV - aferição de temperatura corporal;

Art. 3º Emissão de autorização para acesso ao município de veículos de turismo – estão permitidas apenas para grupos com comprovação de pernoite em algum meio de hospedagem em Santos ou para realização de city-tour com comprovação de reserva/agendamento para visita em algum equipamento turístico. Informações via e-mail: turismodeumdia@santos.sp.gov.br;

Art. 4º Os dias e horários de funcionamento dos serviços/equipamentos de que trata o artigo 1º desta ordem de serviço poderão ser consultados no site: www.santos.sp.gov.br

Art. 5º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 008/2021-GAB/SEECTUR, de 01 de junho de 2021, nº 011/2021-GAB/SEECTUR, de 03 de agosto de 2021 e nº 012/2021-GAB/SEECTUR, de 19 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 20 de agosto de 2021

**SELLEY STORINO**  
**SECRETÁRIA DE EMPREENDEDORISMO,**  
**ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO**



**SECRETARIA  
DE GOVERNO**

## **ATOS DO SECRETÁRIO**

### **PORTARIA Nº 038 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO, Secretário Municipal de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 9.301, de 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam os vendedores ambulantes da orla da praia e as barracas de praia autorizados à colocação de até 15 (quinze) mesas, com até 3 (três) cadeiras em cada, para atendimento dos clientes e consumidores.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica condicionada à observância de todas as regras, condições e protocolos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**